



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Instrução de Serviço CIPOA n° 07/2022

Campinas, 29 de março de 2022

Aos **Diretores Técnicos das CDA Regionais**.

Cc: **Assistentes Agropecuários das CDA Regionais, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis Técnicos.**

Assunto: **Procedimentos para solicitação de adesão ao SISBI e respectivos tratamentos, trâmites e critérios de avaliação e aprovação.**

Considerando:

- A lei n°. 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O decreto n° 66.286, de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta a lei n° 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O artigo 158 do Decreto Estadual n°. 66.417/2021;
- A Resolução SAA n° 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)
- A Portaria CDA n°. 9 de 21 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico do Programa de Autocontrole implantado nos estabelecimentos registrados no SISP
- A Portaria CDA n°. 44 de 03 de dezembro de 2021, que institui a Comissão de Supervisão do Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).
- A Instrução de Serviço CIPOA 04/2022, que define os procedimentos para verificação oficial dos programas de autocontrole na rotina de fiscalização dos estabelecimentos SISP.
- A Portaria SDA 547, de 18 de março de 2022, que reconheceu a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual de São Paulo para adesão ao Sistema Brasileiro de inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal decide:

Artigo 1° - Estabelecer, na forma do Anexo I, os procedimentos para solicitação de adesão ao SISBI e os respectivos tratamentos, trâmites e critérios de avaliação e aprovação.

Artigo 2° - Estabelece, na forma do Anexo II, formulário a ser utilizado no processo de solicitação de adesão ao SISBI pelos estabelecimentos.

Artigo 3° - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO I

Com o reconhecimento da equivalência do SISP e adesão do mesmo ao SISBI-POA, abriu-se a possibilidade de inclusão de estabelecimentos registrados no SISP no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, permitindo-os, uma vez aderidos, realizar a comercialização de seus produtos para todo o país.

No entanto, a adesão do Estado não gera automaticamente a adesão de todos os estabelecimentos registrados no âmbito do SISP. Para tal, os estabelecimentos interessados deverão seguir os procedimentos a seguir elencados.

Tal processo de avaliação será centralizado na Gerência do Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Do pré-requisito

Só estão aptos a realizar a solicitação de adesão ao SISBI, na esfera estadual, os estabelecimentos registrados e ativos junto ao SISP.

Da solicitação de adesão no SISBI pelos estabelecimentos registrados junto ao SISP

Para iniciar o processo de adesão no SISBI, os estabelecimentos deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Enviar e-mail para sisbi@cda.sp.gov.br, anexando formulário preenchido, assinado e scaneado (Anexo II).
 - a. Em caso de não conformidade no documento, será encaminhado e-mail com os apontamentos.

Da avaliação da conformidade cadastral

Após o recebimento conforme da solicitação de adesão, a gerência do SISBI irá realizar uma auditoria cadastral do estabelecimento, que consiste em:

1. Regularização junto ao GEDAVE: apenas os estabelecimentos com processos devidamente regularizados no GEDAVE terão suas solicitações tramitadas.
 - a. Quanto aos processos de registro e plantas - serão considerados conformes e aptos para prosseguir a tramitação da demanda:
 - i. Estabelecimentos cuja obtenção de registro no SISP já ocorreu através do GEDAVE: Processos já se encontram regularizados
 - ii. Estabelecimentos com processo de migração no GEDAVE:
 1. Com aprovação final
 2. Com aprovação prévia, exclusivamente nos casos de processo de migração/remodelação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- b. Quanto aos processos de produtos - serão considerados conformes e aptos para prosseguir a tramitação da demanda apenas os estabelecimentos que possuem a totalidade dos processos de registro e/ou migração de produtos aprovados
2. Regularização junto ao e-SISBI:
 - a. Apenas os estabelecimentos devidamente cadastrados no e-SISBI, juntamente com todos os seus respectivos produtos, serão considerados conformes e aptos para prosseguir a tramitação da demanda.

Em caso de não conformidade da avaliação cadastral, será encaminhado e-mail ao estabelecimento descrevendo os apontamentos verificados.

Depois de sanadas as pendências, para nova avaliação, o estabelecimento deverá reiniciar o processo de solicitação a partir do descrito no tópico “Da solicitação de adesão ao SISBI pelos estabelecimentos registrados junto ao SISP”.

Da pré-auditoria pela CDA Regional

Estando em conformidade cadastral, a gerência do SISBI enviará e-mail para a CDA Regional responsável pelo município onde o estabelecimento em questão está localizado, solicitando a realização de fiscalização in loco.

Tal fiscalização, que também terá caráter de triagem no processo de solicitação de adesão ao SISBI, deverá seguir o preconizado pela Instrução de Serviço CIPOA 04/2022.

Para fins específicos de fiscalização vinculada à solicitação de adesão ao SISBI, a CDA Regional deverá encaminhar o Relatório de Fiscalização previsto na Instrução de Serviço CIPOA 04/2022 para a gerência do SISBI.

Nos casos relacionados à adesão ao SISBI, em caso de constatada a deficiência em elemento(s) de controle, tal relatório deverá constar, no seu item D, de forma clara e objetiva, quais são aqueles que o estabelecimento perdeu ou não detém o controle do processo.

Com base no Relatório de Fiscalização, serão adotados os seguintes critérios pela gerência do SISBI:

1. Sem apontamento de ausência ou perda de controle de nenhum elemento de controle
 - a. Haverá tramitação da solicitação para a próxima etapa
2. Apontamento de ausência ou perda de controle em até 40% dos elementos de controle aplicáveis
 - a. A CDA Regional deverá aguardar o envio, pelo estabelecimento, do Plano de Ação, conforme preconizado na IS CIPOA 04/2022 e verificar a conformidade do mesmo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- b. Caso o Plano de Ação esteja conforme, a CDA Regional deverá enviar e-mail para a gerência do SISBI, contendo o Relatório de Fiscalização e o Plano de Ação.
3. Apontamento de ausência ou perda de controle em mais de 40% dos elementos de controle aplicáveis
 - a. A CDA Regional deverá aguardar o envio, pelo estabelecimento, do Plano de Ação, conforme preconizado na Instrução de Serviço CIPOA 04/2022 e verificar a conformidade do mesmo.
 - b. Após o prazo mais longo definido pelo estabelecimento no Plano de Ação, a CDA Regional realizará nova fiscalização, procedendo de acordo com o já descrito neste tópico.

Da auditoria pela Gerência do SISBI

A auditoria final para a adesão do estabelecimento ao SISBI será realizada pela gerência do SISBI por meio do corpo técnico da Comissão do SISP.

Tal centralização mostra-se necessária para que os processos de adesão sejam feitos de forma uniforme em todo o estado, garantindo uniformidade dos critérios e decisões relativas à adesão.

Em caso de não conformidade no programa de autocontrole após realização da auditoria realizada pela gerência do SISBI será necessário intervalo para realização de nova auditoria. Para que se possa verificar se o estabelecimento retomou o controle dos processos, sendo indispensável um mínimo de tempo para implantação dos ajustes pelo estabelecimento e geração de histórico e registros auditáveis.

De acordo com o Relatório de Fiscalização e Plano de Ação enviados pela CDA Regional, a gerência do SISBI adotará os seguintes critérios e procedimentos nas auditorias realizadas *in loco*:

1. Verificação da infraestrutura do estabelecimento (instalações e equipamentos), no que diz respeito ao cumprimento da legislação e normas vigentes, e possíveis riscos à inocuidade dos produtos decorrentes da condição estrutural existente:
 - a. Quando houver apontamentos relativos à manutenção, natureza de materiais, etc:
 - i. A comissão do SISBI irá elaborar laudo, notificando o estabelecimento;
 - ii. Estabelecimento encaminhará para a gerência do SISBI o Plano de Ação;
 - iii. Caso medidas propostas e prazos sejam aceitáveis este item deixará de ser uma restrição para tramitação da demanda de adesão. A CDA regional ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Plano de Ação;
 - iv. Caso o estabelecimento não cumpra o previsto no Plano de Ação apresentado, a CDA Regional deverá informar a Gerencia do SISBI para adotar as medidas necessárias.
 - b. Quando houver apontamentos relativos ao layout do estabelecimento:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- i. A comissão do SISBI irá elaborar laudo, notificando o estabelecimento;
 - ii. Estabelecimento deverá solicitar, no sistema GEDAVE, processo de remodelação de planta, atendendo a notificação, e irá estipular prazo para finalização das obras;
 - iii. Aprovado o processo, este item deixará de ser uma restrição para tramitação da demanda de adesão e a CDA Regional responsável será informada;
 - iv. Caso o estabelecimento não cumpra o previsto no projeto apresentado a CDA Regional deverá informar a Gerência do SISBI para adotar as medidas necessárias.
2. Auditoria para verificação dos autocontroles da empresa conforme preconizado na Instrução de Serviço CIPOA 04/2022 (no caso do Laudo de Fiscalização encaminhado constar não conformidades, a auditoria irá ocorrer apenas após o fim do maior prazo proposto pelo estabelecimento no Plano de Ação encaminhado).
 - a. Sem apontamentos de nenhum elemento de controle no Relatório de Fiscalização:
 - i. Elaboração de Laudo de Fiscalização, nos moldes da Instrução de Serviço CIPOA 04/2022, registrando a conformidade do programa de autocontrole;
 - ii. Estabelecimento deverá incluir no GEDAVE processo de atualização de rotulagem de todos os seus produtos, atualizando as informações necessárias para adesão ao SISBI (informação de procedência de matéria-prima, que não poderá ser do SISP; ajustes no croqui, com inserção de informação de possuir registro junto ao SISBI; etc);
 - iii. Após a aprovação da rotulagem atualizada, o estabelecimento deverá fazer o upload das rotulagens para a plataforma do e-SISBI, sendo, na sequência, adotados os procedimentos para oficialização da inclusão do estabelecimento no SISBI.
 - b. Perda ou ausência de controle do processo em algum dos elementos de controle.
 - i. Elaboração de Laudo de Fiscalização, nos moldes da Instrução de Serviço CIPOA 04/2022, registrando as não conformidades e envio do laudo para o estabelecimento;
 - ii. O estabelecimento deverá enviar Plano de Ação para a gerência do SISBI;
 - iii. A gerência do SISBI irá avaliar o Plano de Ação;
 - iv. Em caso de conformidade do Plano de Ação, nova auditoria *in loco* será realizada:
 1. Nova auditoria será realizada a partir de 3 meses do fim do maior prazo proposto pelo estabelecimento no Plano de Ação;
 2. Conforme o resultado da nova auditoria, serão adotados os procedimentos descritos neste tópico 2.

Das Disposições Gerais

1. Em caso de estabelecimentos novos (no âmbito do SISP), o mesmo deverá possuir mínimo de 3 meses de pleno funcionamento, de implantação integral do programa de autocontrole e de registros auditáveis para pleitear a adesão ao SISBI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

2. Dentro da fiscalização do programa de autocontrole, de acordo com o artigo 6º da Portaria CDA 09, de 21 de fevereiro de 2022, será concedido prazo de 1 ano para que o estabelecimento tenha implantado o Programa de Análise de Perigo e Ponto Crítico de Controle, sendo que não conformidade deste Programa não será considerada para fins de decisão quanto à conformidade do programa do autocontrole.
3. Havendo a recorrência de não conformidades por parte do estabelecimento, a CDA Regional poderá informar o ocorrido à gerência do SISBI, que irá notificar o estabelecimento. Caso haja descumprimento desta notificação, poderá o CIPOA proceder ao cancelamento do estabelecimento no SISBI, sendo adotadas todas as ações decorrentes necessárias.
4. Todas as fiscalizações e auditorias realizadas serão computadas para todos os fins, inclusive para o preconizado na Instrução de Serviço CIPOA 03/2022.

Bruno Bergamo Ruffolo
Diretor Técnico CIPOA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO II

Termo de solicitação e de compromisso para adesão ao SISBI

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	CNPJ:
Marca:	SISP:
Endereço:	
Município:	
Telefone:	E-mail:
Responsável legal pelo Estabelecimento:	
RT do Estabelecimento:	CRMV-SP Nº
Categoria do estabelecimento:	

O estabelecimento registrado junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), na figura de seu responsável legal, conforme qualificações acima, solicita adesão junto ao SISBI-POA.

Da mesma forma, compromete-se ainda a cumprir todas as legislações, normas e exigências decorrentes da adesão ao SISBI, equivalendo-se este termo, para todos os fins, à intimação oriunda do SISP.

Declara e se responsabiliza ainda que todos os seus produtos registrados atendem ao preconizado nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade ou, na ausência destes, nas diretrizes estipuladas e publicadas pelo Ministério da Agricultura, disponíveis na base do e-SISBI.

Local: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo Estabelecimento

